

Caderno de encargos

Aquisição de serviços de Fornecimento de Refeições Escolares (almoços e lanches) na Escola Básica de Meãs do Campo, no Jardim de Infância de Meãs do Campo, na Escola Básica de Carapinheira e no Jardim de Infância de Carapinheira, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche – Ano Letivo 2022/2023 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, bem como assegurar as atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo.

Concurso Público sem Publicidade Internacional – nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º e do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Cláusula 1.ª**Objeto do procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, para **aquisição de serviços de fornecimento de Refeições Escolares, por lotes**, (almoços e lanches) na **Escola Básica de Meãs do Campo, e no Jardim de Infância de Meãs do Campo (Lote 1), e na Escola Básica de Carapinheira e no Jardim de Infância de Carapinheira (Lote 2)**, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche – Ano Letivo 2022/2023 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, bem como assegurar as atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo, que tem por objeto principal a prestação dos serviços discriminados no **Anexo I (Especificações técnicas)**, que faz parte integrante do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. De acordo com cada uma das adjudicações por lote ou lotes, será celebrado o respetivo contrato escrito.
2. Cada contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo e procedimentos, o disposto nos artigos 96.º e seguintes do CCP.
3. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª**Local e horário da prestação do serviço**

Os serviços serão prestados nos locais mencionados no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução**

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurada durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2022/2023, com início previsto entre o dia 1 de setembro e o dia 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023, nos termos do despacho 8356/2022 de 8 de julho, com uma previsão de 179 dias letivos para o 1º ciclo e término a 30 de agosto para educação pré-escolar, com uma previsão de 250 dias.

Cláusula 5.ª**Preço Base**

O preço base da adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º é o constante de cada lote, conforme especificado relativamente aos serviços e percursos discriminados no Anexo I (**Especificações técnicas**).

Cláusula 6.ª**Requisitos da prestação**

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. Os serviços previstos para os jardins-de-infância, abrangem todos os dias de funcionamento dos mesmos, anualmente até 31 de agosto, um total anual estimado de 250 dias, incluindo as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, podendo eventualmente o número de refeições ser ajustado, face as necessidades efetivas.
3. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria.
4. O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, em sede de execução do contrato, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, obrigando-se o prestador de serviços à prestação do serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial.
5. O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos.

Cláusula 7.ª**Representação**

1. O adjudicatário, antes do início do serviço, deverá informar, por escrito, o Município de Montemor-o-Velho, da pessoa e respetiva categoria que, em cada trajeto o representará.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, antecipadamente, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 8.ª**Pessoal**

1. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal a terceiros.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de idoneidade, no decorrer da prestação do serviço, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:

- a. Nome das pessoas em serviço;
 - b. Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
4. A entidade adjudicante, para efeitos deste seguro, será sempre considerada terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento e pagamentos de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, relativamente ao seu pessoal.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

O Município de Montemor-o-Velho poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos serviços prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, bem como os funcionários da sua responsabilidade, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso;
4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das tarefas, datas e prazos e/ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.
2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 16 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado.
3. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.
5. Entende-se por incumprimento das tarefas, datas e prazos a recusa de execução ou a execução defeituosa das mesmas.
6. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não

correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca, informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 17.ª

Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

- a. Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
 - b. A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material;
 - c. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento;
 - d. A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados com recurso ao previsto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Diferendos

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Anexo I

(Especificações técnicas – por referência ao artigo 1.º)

LOTE 1

Aquisição de serviços de fornecimento e acompanhamento de refeições escolares (almoços e lanches), com local para servir as refeições e transporte das crianças para o local, melhor discriminados no quadro abaixo anexo para a EB1 e JI da Carapinheira, estimando-se o valor de **36.075,00 € (trinta e seis mil e setenta e cinco euros)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

LOTE 1									
	JI/EB1	Serviço a prestar	Custo Unitário	N.º de crianças abrangidas	Total de almoços e lanches para 2022	Previsão de Custos para 2022	Total de almoços e lanches para 2023	Previsão de Custos para 2023	Previsão de Custos para 2022/2023
Carapinheira	JI de Carapinheira	Refeições, (transporte de refeições; acompanhamento das crianças, por auxiliares, durante a hora de almoço)	2,25€/refeição	23	1886	4 243,50 €	3864	8 694,00 €	12 937,50 €
		Fornecimento de lanches	0,60€/lanche	20	1640	984,00 €	3360	2 016,00 €	3 000,00 €
	E.B. de Carapinheira	Refeições (ir buscar as crianças à escola, uma vez que a mesma não possui refeitório, para local adequado, onde será prestado o serviço; colocação de auxiliares para acompanhamento das crianças durante a hora do almoço e voltar a levá-las à escola)	2,25€/refeição	50	3300	7 425,00 €	5650	12 712,50 €	20 137,50 €
<i>*valores acrescidos de IVA À taxa legal em vigor</i>			Totais	93	6826	12 652,50 €	12874	23 422,50 €	36 075,00 €

LOTE 2

Aquisição de serviços de Fornecimento de Refeições Escolares (almoços e lanches) na Escola Básica de Meãs do Campo e Jardim de Infância de Meãs do Campo, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche – Ano Letivo 2022/2023 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, bem como assegurar as atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo.

Assim, para a realização do pretendido, estima-se o valor de **99.915,00 € (noventa e nove mil novecentos e quinze euros)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

LOTE 2									
Meãs	J.I. de Meãs	Refeições, (transporte, empratamento e acompanhamento das refeições; acompanhamento das crianças, por auxiliares, durante a hora de almoço).	2,25€/refeição	60	4920	11 070,00 €	10080	22 680,00 €	33 750,00 €
		Atividades de animação e Apoio à Família (Colocação de funcionárias para assegurarem as AAAF's das 7,30h às 9h, das 12h às 13,30h e das 15,30h às 19h) e fornecimento de lanches	0,60€/lanche	60	4920	2 952,00 €	10080	6 048,00 €	9 000,00 €
			2,20 €* AAAF's			10 824,00 €		22 176,00 €	33 000,00 €
	E.B. de Meãs	Refeições (ir buscar as crianças à escola, uma vez que a mesma não possui refeitório, para local adequado, onde será prestado o serviço; colocação de auxiliares para acompanhamento das crianças durante a hora do almoço e voltar a levá-las à escola)	2,25€/refeição	60	3960	8 910,00 €	6780	15 255,00 €	24 165,00 €
<i>*valores acrescidos de IVA À taxa legal em vigor</i>			Totais	180	13 800	33 756,00 €	26 940	66 159,00 €	99 915,00 €